

EDITAL DE CREDENCIAMENTO;

PROCESSO LICITATÓRIO 30/2025

CREDENCIAMENTO - 07/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2025

REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE Nº 01/2022;

INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART. 78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE Nº 09/2022).

Objeto:

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de translado, com vista aos atendimentos de famílias em situação de carência, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Quartel Geral-MG, em conformidade com a lei municipal nº 1.293/2017

CREDENCIAMENTO

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025;**

Data: De 28/01/2025 a 31/12/20225

Horário: ENTRE 07:00 E 16:00 HORAS.

Local:

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG
Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro - CEP 35.625-000
Telefone: (37) 3543- 1190;

"Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de translado, com vista aos atendimentos de famílias em situação de carência, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Quartel Geral-MG, em conformidade com a lei municipal nº 1.293/2017

O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..." Fonte: Revista do TCE-MG - "A Lei 8666/93 e o TECMG", pág. 116 - Cap II - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

A lei federal 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso XLIII define, (...) **credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Cibele Assis Campos;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15/2025**

I - PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de nº 18296699000144, com sede nesta cidade à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, por intermédio de sua agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da **PORTARIA 14/2025**, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de junho de 2021, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 09/2022, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e **MINUTA DE CONTRATO**, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado de 28/01/2025 a 31/12/2025;
HORA: Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, Quartel Geral- CEP- 35.625-000.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital, Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, com vista aos atendimentos de famílias em situação de carência, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Quartel Geral-MG, em conformidade com a lei municipal nº 1.293/2017

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO;

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e Jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital objetivando o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, com vista aos atendimentos de famílias em situação de carência, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Quartel Geral-MG, em conformidade com a lei municipal nº 1.293/2017

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2 - As empresas que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no prazo estabelecido neste edital,

proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA**". contendo na parte externa o nome da agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Quartel Geral (MG).

IV - ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 - DA "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA".

4.1.1 - O envelope "Documentação de habilitação" deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira;

DIA: ____/____/2025 a 31/12/2025;

HORA : Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240, em Quartel Geral/MG- CEP- 35.625.000;

4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 - ENVELOPE I- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 007/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

Endereço

Completo:

Fone/Fax: _____

4.1.2.1.1 - ENVELOPE II- PROPOSTA, CONFORME ANEXO V;

Envelope - "PROPOSTA DE PREÇOS"

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 07/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Endereço

Completo:

Fone/Fax: _____

4.2 - O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

V - DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado contendo a documentação exigida, e proposta comercial, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

5.2. Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

6.1.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação (a) ou comissão de contratação.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

6.2.1. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 1.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.6 . Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.7 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ), conforme o caso;
- 1.8 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.9 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.10 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.13 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.14- Declaração concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos, assinada pelo responsável da empresa, (ANEXO II);
- 1.15- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (art. 63, inciso IV da lei federal 14.133), (ANEXO VII);

1.14- DA HABILITAÇÃO SOCIAL;

1.14.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (ANEXO III).

1.15- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;

1.15.1- certidão de falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com validade de 90, (noventa) dias;

VII - DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

7.1. diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

7.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

7.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica;

VIII - CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciados todas os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para a realização dos serviços de enfermagem na especialidade indica.

IX - CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

9.1. CLASSIFICAÇÃO

9.1.1 - Os credenciados serão convocados no prazo de 05, (cinco) dias, e assinarão o respectivo Contrato administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2 - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital na forma aberta com validade até 31/12/2025.

X - PUBLICAÇÃO

10.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros) no prazo contido na **LEI FEDERAL 14.133/2021**.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Serão colocadas à disposição dos usuários a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, com vista aos atendimentos de famílias em situação de carência, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Quartel Geral-MG, em conformidade com a lei municipal nº 1.293/2017

11.2. o Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, (AMM), e notificação via correio com aviso de recebimento caso haja necessidade, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

11.4. Para assinatura do contrato será realizada a convocação dos licitantes credenciados no prazo especificado no art. 95 da lei federal 14.133/2021;

11.5. O credenciamento do contratado (a) não obriga o município de Quartel Geral-MG a realizar todas as consultas contidas no respectivo credenciamento cujo quantitativo foi definido de forma estimativa em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.5.1 a realização dos serviços se dará dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.6 o Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2025, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral;

XII - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. as consultas contidas no presente credenciamento estão especificadas nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.

12.2. - A estimativa do credenciamento em questão é R\$ 123.700,95 Cento e vinte e três mil setecentos reais e noventa e cinco centavos) previstos até 31/12/2025.

12.2.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado de acordo com os valores estipulados no(Anexo I), e devidamente autorizadas pela Secretaria de Assistência Social, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

11.3.1. Não é de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento.

11.4 - A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº

02.08.004.08.244.00127.2.040.3.3.90.39.00

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12. Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

XIII - DAS SANÇÕES:

13.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5.1 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.5.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.5.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.5.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

13.5.5 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.5.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.5.6.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.5.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.5.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.7 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.7.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.9 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

14.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

14.2. o Município de Quartel Geral/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este **CREDENCIAMENTO;**

14.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br ou através do telefone, (37) 35431190.

14.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6- Dos atos deste credenciamento cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias

úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Quartel Geral, 24/01/2025

Zanaidi Aparecida Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO- I

**TABELA DE CONSULTAS, E DOS PREÇOS FIXADOS NO
CREDENCIAMENTO;**

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO
Prestação de serviços funerários	km	6.000,00	R\$ 2,80
Prestação de serviços funerários, com o fornecimento de urna mortuária adulto, tanato simples, ornamentação do corpo, véu de renda, serviço de capela, coroa de flores naturais.	Serv	30	R\$ 3.500,00
Prestação de serviços funerários, com o fornecimento de urna mortuária infantil, tanato simples, ornamentação do corpo, véu de renda, serviço de capela, coroa de flores naturais.	Serv	5	R\$ 2.000,00

Valor total: R\$ 131.800,00 (Cento e trinta e um mil e oitocentos reais).

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE CREDENCIAMENTO;

(Local e data)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**

**Referência: CREDENCIAMENTO 07/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2025**

Prezado Senhor,

O fornecedor _____, inscrito no
CNPJ/CPF - _____ com sede à Rua
_____ N° _____ Bairro
_____ CEP.: _____

Cidade: _____, em atendimento ao disposto no
EDITAL DO CREDENCIAMENTO 007/2025, que tem como escopo o
Credenciamento de empresa especializada na prestação de
serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e
serviço de traslado, com vista aos atendimentos de
famílias em situação de carência, assistidas pela
Secretaria Municipal de Assistência Social do município de
Quartel Geral-MG, em conformidade com a lei municipal nº
1.293/2017, conforme edital, e anexos, vem perante Vossa
Senhoria DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os
requisitos solicitados neste edital.

Atenciosamente.

**Assinatura do Responsável
CARIMBO DE CNPJ
CPF N°**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG - MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Referência: Inexigibilidade de licitação 15/2025

Prezado Senhor,

O fornecedor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação n°: 15/2025, e no inciso V do art. 62 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DE CNPJ
CPF de N° _____

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO;

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 204, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18296699000144, neste ato representado por Zanaidi Aparecida Silva, Secretária Municipal de Assistência Social

1.2 - DA CONTRATADA

O fornecedor _____, com endereço na Rua _____ no município de _____ - MG, inscrita no CNPJ sob o N. _____, neste ato representada pelo (a) Senhor _____ (a) Nacionalidade _____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____ ou o prestador de serviços, portador do CPF de nº ____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 030/2025 - Inexigibilidade Nº 15/2025, regido pela Lei Federais nº 14.133/2022, e, decreto municipal de nº 09/2022, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, com vista aos atendimentos de famílias em situação de carência, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Quartel Geral-MG, em conformidade com a lei municipal nº 1.293/2017.

TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2025, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que

define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral”.

QUARTA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ _____ (_____), consistente no Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, com vista aos atendimentos de famílias em situação de carência, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Quartel Geral-MG, em conformidade com a lei municipal nº 1.293/2017.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, além daqueles previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados os quais poderão ser reajustados mediante índices oficiais para reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal

14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº 02.08.004.08.244.00127.2.040.3.3.90.39.00

DÉCIMA QUARTA -a contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo terceiro -As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dolores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, ____ de ____ de 2025.

Zanaidi Aparecida Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social.

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

**A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
PROCESSO LICITATÓRIO DE N° 30/2025;
INEXIGIBILIDADE DE N° 15/2025;
VALIDADE DA PROPOSTA: 60, (SESSENTA) DIAS;**

O fornecedor, inscrita no CNPJ/CPF de n°____, com sede ____ apresenta a sua proposta comercial ratificando todos os valores contidos na tabela de preços contidas no ANEXO I, referente, concordando inclusive, com os valores credenciados pela administração pública.

Valor total da proposta: R\$____, (....)

ASSINATURA DO LICITANTE
CNPJ/CPF

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, com vista aos atendimentos de famílias em situação de carência, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Quartel Geral-MG, em conformidade com a lei municipal nº 1.293/2017.

2- FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, IV, art. 78, inciso I da todos da lei federal 14.133/2021 c/c decreto municipal de nº 01/2022;

JUSTIFICATIVA: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, com vista aos atendimentos de famílias em situação de carência, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Quartel Geral-MG, em conformidade com a lei municipal nº 1.293/2017, conforme termo de referência, edital e anexos. Desta forma, com a contratação de empresa especializada na prestação de tais serviços, busca-se suprir as necessidades da população carente do Município no tocante a necessidade da prestação de serviços funerários, uma vez que o auxílio-funeral no atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade esta preceituado nos termos da Lei Municipal nº 1.293/2017 que conceitua o programa de benefícios eventuais no âmbito do município, sendo assim é justificado, portanto, optar-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei. Segundo o Art. 22 da Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS) e dá outras providências: "Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública". (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011). O credenciamento permite que os serviços sejam prestados por todos os prestadores de serviços habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda. Entende-se o que o instituto do CREDENCIAMENTO é mais

compatível com o objeto desta contratação, qual seja, prestação de serviços funerários, permitindo a ampla participação dos profissionais da área especializada para suprir a demanda da **DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**.

4 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Realização de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, com vista aos atendimentos de famílias em situação de carência, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Quartel Geral-MG, em conformidade com a lei municipal nº 1.293/2017, conforme termo de referência, edital e anexos;

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO: a) realizar os serviços contidos neste credenciamento em horário, e, data a ser agendada pela **DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**; b) Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito de moradores do Município de Quartel Geral, em que a família não tenha condições de arcar com os custos dos serviços funerários. c) As solicitações e autorizações serão realizadas pelo responsável da Divisão de Assistência Social que deverão ser atendidas no tempo máximo de 04 (quatro) horas após a notificação. d) O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem. e) A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da Divisão de Assistência Social, para fins de chamada de atendimento. f) Ficará a cargo da funerária contratada todo o procedimento, documentação, bem como a liberação do órgão e a representação junto aos órgãos competentes para o transporte. g) Dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais. O credenciado deverá obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo, em função de termos com isso a otimização do tempo de trabalho na realização dos exames solicitados; e) o credenciado deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria municipal de Assistência Social bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços; f) obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais para a realização para envio a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para controle interno;

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) Acompanhar, fiscalizar o credenciado, através do servidor responsável pelo recebimento; b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas; c) Suspender a realização de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e/ou propostas vencedoras; d) Compete a Secretaria de Assistência Social encaminhar os usuários para a realização dos procedimentos nas clínicas credenciadas em horário agendado;

7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) Administração Municipal, através do responsável nomeado chefe de fiscal de contrato, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; b) A fiscalização pelo fiscal de contrato não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a regular execução do objeto do contrato; c) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato responsável, mediante portaria 044/2022.

8 VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes;

9 DO PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados na tabela de valores, (ANEXO I), e devidamente autorizadas pela DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado; **10 DO VALOR ESTIMADO:** Valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 122.115,10 (Cento e vinte e dois mil cento e quinze reais e dez centavos) com prazo da contratação até 31/12/2025.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº 02.08.004.08.244.00127.2.040.3.3.90.39.00.

Quartel Geral, 24/01/2025

Zanaidi Aparecida Silva - Secretaria Municipal de Assistência Social.

ANEXO VII;

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

A empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, **DECLARA**, para os devidos fins em decorrência do disposto contido no art. 63, inciso IV da lei federal 14.133/2021, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e, para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ